

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS
PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

Referência: Projeto de Decreto Legislativo 07/2022

Autoria: Legislativo Municipal

Concede a Comenda “Filho Ilustre de Itaqui”.

1. RELATÓRIO

O Poder Legislativo de Itaqui/RS, no dia 21 de novembro de 2022 protocolou o Projeto de Decreto Legislativo n. 7/2022, de origem do Poder Legislativo. O pedido foi enviado à Assessoria Jurídica da Casa Legislativa para análise da viabilidade técnica do referido Projeto que visa conceder a Comenda Filho Ilustre de Itaqui.

Acompanha o Projeto de Lei, as justificativas e as indicações.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal prevista no inciso XIX do art. 31 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 31. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:
(...)

XIX - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado, no mínimo, por dois terços de seus membros;

A concessão de honrarias é medida de interesse local prevista no inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

A Lei Municipal n.º 3.204/2007¹, que “Institui o Título Honorífico do Município de Itaqui, denominado Comenda Filho Ilustre de Itaqui, e dá outras providências”, assim dispondo:

Art. 2º A “Comenda” destina-se a Homenagear Itaquienses não residentes no município, por relevantes serviços prestados fora de Itaqui, elevando o nome do nosso município.
[...]

1 <https://leismunicipais.com.br/a2/rs/i/itaqui/lei-ordinaria/2007/321/3204/lei-ordinaria-n-3204-2007-institui-o-titulo-honorifico-do-municipio-de-itaqui-denominado-comenda-filho-ilustre-de-itaqui-e-da-outras-providencias?q=Filho%20ilustre%20de%20itaqui>

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Art. 4º Cada Partido Político com representação na Câmara de Vereadores indicará a pessoa a ser agraciada com a "Comenda Filho Ilustre de Itaqui" em Sessão Especial relativa a Semana do Município para a qual serão expedidos convites às autoridades, aos familiares do homenageado e à população em geral.

Art. 5º Conferida a "Comenda", será aberto um registro especial em livro no qual se farão constar, detalhadamente, os motivos que deram origem à homenagem, bem como, uma síntese biográfica da personalidade homenageada, e as assinaturas dos membros do Poder Legislativo de Itaqui, e do homenageado.

Conforme se verifica, o presente Projeto de Decreto Legislativo atende os requisitos elencados na lei que institui a honraria, sendo assim não se vê óbice legal ou constitucional à apreciação do Decreto Legislativo nº 07/2022 pelo Plenário, por razões de interesse público.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2022, ora examinado.

Ressalta-se que, a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Itaqui/RS, 22 de novembro de 2022.

Mariane Contursi Piffero

Assessora Jurídica.

OAB/RS 80.297B